Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 315

de 10 de Abril de 1979.

Aprova o Novo Regimento Interno do Centro/ Médico Social Comunitário de Pradópolis.

O DOUTOR ORLANDO OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Interno / do Centro Médico Social Comunitário de Pradópolis, que baixa com o presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 260, de 03 de Março de 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, EM 10 DE ABRIL DE 1979.

Dr. Orlando Ometto
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Dr. Luiz Roberto Leoverda dos Santos
Secretário

ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO MÉDICO SOCIAL COMUNITÁRIO DE PRADÓPOLIS

Art. 1º = O Centro Médico Social Comunitário de Pradópolis criado e instalado pela Prefeitura Municipal de Pradópolis, deve desenvolver atividades médico-sociais no Município baseadas em Convênio com o Setor de Pediatria da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Art. 2º = O Centro Médico Social Comunitário de Pradópolis, para exercer suas funções, terá uma Comissão Consultiva Comunitária, uma Comissão de Planejamento e uma Comissão Executiva.

§ 1º = A Comissão Consultiva Comunitária é constituida por Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis e líderes locais, em / número não inferior a 5 (cinco), as quais deverão ser substituidas por iniciativa da própria Comissão ou da Comunidade. Farão parte do Conselho Consultivo Comunitário como membros natos o Senhor Prefeito Municipal e o Diretor do CMSCP. A Comissão Consultiva Comunitária, como porta-voz da comunidade, apresentará à Comissão de Planejamento, sugestões e críticas objetivando a melhor programação de atendimento.

§ 2º = A Comissão de Planejamento é constituida / por 04 (quatro) representantes do Setor de Pediatria da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, por um dos médicos clínicos gerais do CMSCP, por um dos cirurgiões dentistas do CMSCP, pela enfermeira e pela assistente social do CMSCP. Caberá à Comissão de Planejamento elaborar e/ou analisar e aprovar todos os planos de trabalho a serem executados pelo Centro.

§ 3º = A Comissão Executiva é constituida por membros do CMSCP assim designados: Diretor Geral, um pediatra docente, um médico clínico geral, um dentista, enfermeira, assistente social e administrador. Caberá à Comissão Executiva fazer executar e fiscalizar a execução dos planos / de trabalho aprovados pela Comissão de Planejamento.

Art. 3º = O Centro Médico Social Comunitário de Pradópolis terá um Diretor Geral e um Vice-Diretor geral eleitos pela Comissão de Planejamento entre os representantes do corpo médico sendo o mandato / de dois anos e um administrador indicado pelo Senhor Prefeito Municipal.

§ 1º = O Diretor Geral é o presidente das Comissões de Planejamento e Executiva.

§ 2º = O Administrador exercerá suas funções ligado ao Diretor Geral e a Administração Central da Prefeitura Municipal.

segue.

Art. 4º = O Centro Médico Social Comunitário de Pradópolis desenvolverá 2 (dois) tipos de atividades:

1 - Atividades intra-murais;

2 - Atividades extra-murais.

§ 1º = Atividade intra-mural é considerada toda a atividade desenvolvida dentro dos próprios do Centro que funcionará em prédio especialmente construído para tal fim, situado à Rua Pereira Barreto, 925, em Pradópolis e contará com os seguintes setores de atendimento: Setor de Adul - tos, Setor Infantil, Setor Odontológico, Setor de Enfermagem e Setor Social.

§ 2º = Para executar as atividades intra-murais o Centro contará com médicos clínicos gerais e obstetras, pediatras, dentistas, enfermeira e assistente social.

§ 3º = Atividade extra-mural é toda a atividade / desenvolvida fora dos próprios do Centro, porém, dentro da Comunidade.

A atividade extra-mural será executada pelo mesmo pessoal técnico do Centro mencionado no § 2º deste artigo e será exercida den tro da comunidade ou junto a entidades ou instituições que atuam na Comunida- de tais como: SOS de Pradópolis, Parque Infantil, Escolas de 1º e 2º graus e Merenda Escolar.

Art. 5º = O CMSCP possue em seus próprios, além / do prédio para atendimento médico-social, prédio destinado, em parte à aulas e em parte destinado à residência dos médicos pediatras que são residentes do Setor de Pediatria da FMRP.

§ Único = O uso da residência é regido por um re gulamento.

Art. 6º = Este regulamento entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 10 DE ABRIL DE 1979.

Dr. Orlando Ometto
-PREFEITO MUNICIPAL-